TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRODUTORA DE EVENTOS PARA REALIZAR O ANIVERSÁRIO DE 62 ANOS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, NOS DIAS 06 A 08 DE NOVEMBRO DE 2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE 01 - ÚNICO						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**CATSER**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	CONTRATAÇÃO DE PRODUTORA DE EVENTOS PARA REALIZAR O ANIVERSÁRIO DE 62 ANOS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, NOS DIAS 06 A 08 DE NOVEMBRO DE 2025.	14591	serviço	01	R$ 350.000,00	R$ 350.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 3 (três) meses, contados do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá ser pessoa jurídica legalmente constituída, devidamente habilitada para atuar no ramo de organização de eventos e prestação de serviços correlatos.

4.2. A empresa vencedora deverá fornecer:

PALCO E ESTRUTURA TÉCNICA:

4.3. 01 (um) palco em estrutura de alumínio, com praticáveis de 2x1 metros em alumínio, medindo 14,00 x 10,00 metros, com altura mínima do teto de 7,20 metros e altura mínima do piso de 1,40 metros. Cobertura estruturada com capacidade de sustentação de carga, devendo atender integralmente os riders técnicos dos artistas contratados para o evento.

4.4. 02 (dois) painéis de LED P4, com dimensões mínimas de 3x2 metros, instalados nas laterais do palco.

4.5. 01 (um) sistema completo de sonorização e iluminação, compatível com riders técnicos de todos os artistas que se apresentarão.

COBERTURA E INFRAESTRUTURA FÍSICA:

4.6. 01 (um) pavilhão tipo cobertura autoportante em alumínio (modelos P50 e Q30), com dimensões de 20x50 metros e pé-direito mínimo de 3 metros;

4.7. 01 (um) portal de entrada com estrutura em alumínio, medindo 6,00 metros de altura por 6,00 metros de largura, com lona tensionada contendo a identidade visual e a logomarca oficial do evento;

4.8. 02 camarins (mínimo 5x5m), com divisórias em TS, perfis de alumínio, altura de 2,70m, forro e decoração; 3 tendas de 5x5m como pontos de apoio (equipe técnica, saúde, coordenação);

4.9. 1 (uma) tenda de 10x5m para a equipe do almoço gratuito.

4.10. 1 (um) camarote para 20 (vinte) pessoas, para o uso da Contratante durante o evento.

ENERGIA

4.11. 02 geradores de energia: 01 gerador de 260 kVA (principal); 01 gerador de 180 kVA (reserva em stand-by). Ambos destinados à alimentação de palco e sistemas técnicos do evento. Inclusos cabos, quadros, aterramento, combustível e mão de obra especializada.

MESAS E CADEIRAS

4.12. Disponibilizar 100 jogos de mesas plásticas, cada jogo contendo 01 mesa e 04 cadeiras, totalizando 400 cadeiras destinadas a atender à área da praça de alimentação.

4.13. Disponibilizar mesas cadeiras/bancos de madeira para até 1000 pessoas para o almoço gratuito (RISOTO DE CAMARAO).

CONTENÇÃO

4.14. Disponibilizar 100 metros lineares de grades disciplinadoras, com dimensões mínimas de 2 metros de comprimento por 1,20 metro de altura, para fechamento e organização do perímetro do evento.

4.15. Disponibilizar 100 metros de fechamento composto por chapas metálicas de no mínimo 2,20m de altura.

BRINQUEDOS INFLÁVEIS E CAMAS ELÁSTICAS + MONITOR INFANTIL

4.16. Deverão ser fornecidos 02 brinquedos infláveis (tamanho M) e 02 camas elásticas (tamanho G) para os três dias de eventos, adequados a crianças de 2 a 9 anos.

4.17. Deverão ser disponibilizados pela contratada, monitor infantil para conduzir as brincadeiras e garantir a segurança.

4.18. RECREAÇÃO INFANTIL

4.19. Recreação infantil com pintura de rosto, brincadeiras com bolhas de sabão, entre outras.

SEGURANÇA E BRIGADISTAS

4.20. A contratada será responsável pela equipe de brigadistas e segurança particular do evento. O número de componentes da equipe de apoio deverá ser suficiente para promover com eficiência a segurança particular do evento. A equipe de brigadistas deverá ser composta por no mínimo 02 (dois) agentes com escala a ser definida e a Equipe de Seguranças deverá ser composto por no mínimo 20 agentes.

SANITÁRIOS E HIGIENE

4.21. 01 (uma) carreta sanitária com 12 boxes femininos, 12 masculinos e mictório para 18 pessoas, com limpeza e suprimentos.

4.22. 04 (quatro) toaletes químicos com ventilação, trinco, espelho, gel, limpeza e recolhimento diário de efluentes. Fornecer química, desinfetantes e todos os suprimentos necessários, fazer a coleta diária dos efluentes em tanques hidro vácuo.

LIMPEZA E APOIO

4.23. 04 profissionais para limpeza contínua da área externa e banheiros.

4.24. 02 pessoas para limpeza exclusiva dos banheiros químicos/carretas.

DIVULGAÇÃO

4.25. Criação de identidade visual completa do evento.

4.26. No mínimo 20 posts nas redes sociais da festa;

4.27. Divulgação com carro de som na semana da festa no perímetro municipal;

ALMOCO GRATUITO – RISOTO DE CAMARAO

4.28. Preparação de risoto de camarão para até 1.000 pessoas (gratuito para o público).

4.29. Equipe mínima de 10 cozinheiros e 16 pessoas para distribuição.

4.30. 10 tachos com capacidade mínima de 120 litros.

4.31. 8 pontos de distribuição na festa.

4.32. Fornecimento obrigatório dos ingredientes, preparação, distribuição e utensílios necessários.

4.33. A CONTRATADA deverá permitir a participação da comunidade na preparação do almoço.

4.34. Observar e cumprir rigorosamente todas as normas da vigilância sanitária;

4.35. Manter seu pessoal uniformizado, com toucas e luvas, observando todas as normas sanitárias, de higiene e limpeza;

4.36. A CONTRATADA poderá comercializar durante o evento, conforme condições estabelecidas a seguir: venda de chopp pilsen, chopp escuro, chopp de vinho, refrigerantes, cervejas, energéticos,

água, sucos e bebidas destiladas, observando os preços máximos estabelecidos: Refrigerante: R$ 7,00, Água: R$ 5,00.

4.37. Não vender bebidas em recipientes de vidro;

4.38. Manter a execução dos serviços em ritmo adequado e eficiente para venda de bilhetes (ticket) para o consumo de lanches e bebidas;

4.39. Bebidas importadas deverão ser de procedência legal;

4.40. A CONTRATADA deve oferecer todos os utensílios necessários para o consumo adequado das referidas bebidas (copos plásticos, canudos, gelo, guardanapo, resfriadores), sem cobrança adicional;

4.41. CONTRATADA poderá comercializar durante o evento: Praça de alimentação.

4.42. Toda a estrutura (tendas) e equipamentos a serem instalados para a prestação do serviço de alimentação e bebidas serão de responsabilidade da contratada, envolvendo o transporte, montagem e desmontagem, operação e retirada do local, inclusive pias, bancadas e equipamentos relativos a preparo, cocção dos alimentos (panelas, escumadeiras, travessas, fornos, pratos, talheres de metal, guardanapos e demais utensílios).

APRESENTAÇÕES ARTISTICAS

4.43. Compete à CONTRATADA a responsabilidade pelo abastecimento, decoração e mobiliário dos camarins para atendimento dos artistas, bem como a produção dos shows, traslado local, hospedagem e alimentação, conforme as especificações e exigências técnicas de cada artista, observando os mapas e riders fornecidos;

4.44. Compete a contratada a produção de 09 (nove) Shows com artistas/bandas locais e/ou regionais e 03 Shows com artistas Nacionais, 01 (um) DJ e 01 (uma) apresentação infantil. Lista de opções de atrações musicais para referência (lista exemplificativa e não exaustiva, a escolha dos artistas dependera da aprovação da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude).

4.45. É vedada qualquer espécie de cobrança por parte da CONTRATADA de ingressos para acesso a apresentação dos shows.

4.46. Tendo em vista a eventual indisponibilidade de alguns artistas devido a agenda de trabalho, listamos a seguir as opções musicais desejadas, cuja escolha dependerá da disponibilidade dos artistas e aprovação pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude.

4.47. Bandas Locais/regionais: Flor De Cactos, Distrito P, Ian Santos, Fábio Dunk, Nathan Malagoli, Misturô, Deixestar, Swing Maneiro, Grupo Sem Apego, Borog, GDG, Pagode BTK, Grupo Entre Elas, Grupo Ousadia, Pagode do Gui, Pagode do Urso, Banda Forum, Raffa Colenghi, KadoraOficial, Banda Kaleidos Music, Sorriso Lindo, Luana Santos, Priscila Ramos Oficial, André Costa Oficial, Sem Abuso, Talagaco, Tche Chaleira, Os monarcas.

4.48. Bandas Nacionais: Quinteto S.A, Inimigos Da Hp, Jeito Moleque, Sambô, Pixote, Sorriso Maroto, Turma Do Pagode, Camisa 10, Rodriguinho, Rick & Renner, Teodoro e Sampaio, Tiago Iorc, Frejat, Vitor Kley, Jorge Bem Jor, Zé Ramalho, Rio Negro e Solimões, Murilo Huff, Luan Pereira, Leandro Borges, PG, Thalles Roberto, Tony e Tito, Felipe Rodrigues, Clayton e Romário, Eduardo Costa.

4.49. Dj Local: O DJ deverá ser experiente e estar disponível na data do evento; a escolha dependerá da aprovação da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude.

DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.50. A CONTRATADA deverá apresentar declaração informando os técnicos responsáveis pela execução dos serviços, o vínculo dos profissionais com a contratada (cópia da carteira de trabalho, ato constitutivo ou contrato de prestação de serviços), a certidão de registro dos profissionais junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) que trabalharão na montagem e instalação das estruturas necessárias para o evento e declaração dos profissionais de que assumem os compromissos provenientes da contratação.

4.51. A CONTRATADA deverá apresentar declaração que dispõe das estruturas, equipamentos e pessoal técnico especializado necessários a realização dos serviços, objeto da presente contratação.

4.52. A CONTRATADA deverá apresentar, antes da montagem do evento, todos os laudos técnicos e Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes às estruturas utilizadas.

4.53. A contratada deverá dispor em seu quadro permanente da empresa ou de forma contratada, equipe mínima disponível para atuar no evento, composta de responsável(eis) técnico(s) e demais profissionais.

4.54. A contratada deverá apresentar cópia dos certificados NR10 e NR18 e NR35, referente aos EPI'S para as autoridades competentes pelo evento, antes da montagem da estrutura.

4.55. Será permitido o acumulo de funções dos profissionais pelos prestadores de serviço/funcionários da empresa licitante ou seus terceirizados.

4.56. Um Engenheiro ou Técnico de Segurança do Trabalho deverá estar presente durante todo o evento, do início das montagens até a conclusão da desmontagem.

4.57. PARA SANITÁRIOS QUÍMICOS: Apresentar certidão de registro no órgão competente (CREA OU CRQ). Licença Ambiental de Operação própria, emitida por órgão competente, ou contrato com empresa devidamente licenciada pelo órgão competente, comprovando o tratamento e/ou disposição final dos resíduos. Licença Ambiental de Operação própria, emitida por órgão competente, ou contrato com empresa devidamente licenciada pelo órgão competente, comprovando a regularidade ambiental do Tanque para transporte dos resíduos. Cadastro Técnico Federal IBAMA.

4.58. PARA SEGURANÇAS: Apresentar Certificado de Segurança expedido pelo DPF (Departamento da Polícia Federal). E Declaração de regularidade expedida pela Delegacia Regional de Polícia Civil.

4.59. PARA DECORAÇÃO: Laudo técnico antichamas dos tecidos acompanhado de Anotação de Responsabilidade técnica de profissional com competência junto ao Conselho de classe para emissão do mesmo, acompanhado de Certidão do Profissional técnico responsável.

4.60. PARA OS SERVIÇOS DE BRIGADISTAS: Comprovante de credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros.

4.61. PARA DECORAÇÃO: Laudo técnico antichamas dos tecidos acompanhado de Anotação de Responsabilidade técnica de profissional com competência junto ao Conselho de classe para emissão do mesmo, acompanhado de Certidão do Profissional técnico responsável.

4.62. A empresa CONTRATADA terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente para dar início aos trabalhos.

4.63. As instalações e estruturas deverão estar montadas até o dia 04 de novembro de 2025 para vistoria e aprovação da contratante e demais órgãos fiscalizadores (Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, Polícia Civil/Militar e outros).

4.64. PARA OS BRINQUEDOS: A.R.T dos brinquedos, e 01 monitor por brinquedo em tempo integral.

4.65. ART de execução das estruturas metálicas; ART de execução e laudo de resistência ômica do aterramento das estruturas metálicas;

4.66. Laudo e ART de conformidade das instalações elétricas, sistema de luz e som;

4.67. Laudo de incombustibilidade das lonas de cobertura das estruturas metálicas;

4.68. Laudo referente a incombustibilidade ou características retardantes (não propagantes) dos materiais de acabamento (cortinas, carpetes..) devendo conter no material marca que permita a identificação do mesmo com o documento que contenha as especificações necessárias.

4.69. É responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs), ferramentas, equipamentos e demais materiais necessários para a execução adequada dos serviços por seus funcionários e colaboradores.

4.70. O desmonte das estruturas e a retirada de todo material somente poderão ocorrer após o término das festividades;

4.71. Todos os custos relativos à prestação dos serviços, incluindo deslocamento, alimentação, transporte, mão de obra e demais despesas operacionais, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à Administração Municipal qualquer repasse ou reembolso.

4.72. A empresa contratada deverá conceder acesso livre e irrestrito a todas as áreas do evento para membros devidamente identificados da contratante, da equipe de fiscalização da Prefeitura e dos órgãos oficiais competentes, a qualquer momento, durante a montagem, realização e desmontagem da festa;

4.73. Serão obrigações da contratada:

4.74. A execução dos serviços deverá observar o disposto neste Termo de Referência, bem como o que for especificado no Contrato, Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, respeitando os prazos, locais, condições técnicas e quantitativos definidos.

4.75. A empresa vencedora será responsável pela organização e execução completa do aniversário do município, isto incluirá o fornecimento de toda a estrutura física, materiais, apresentações artísticas, alimentação e todos os prestadores de serviço necessários para a completa e perfeita execução da programação prevista do evento, detalhada neste instrumento.

4.76. A empresa vencedora deverá alinhar-se com a Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude do município, prestando todo o apoio técnico e operacional necessária a perfeita

execução do evento, para que diante de qualquer anormalidade de ordem funcional, técnica ou operacional, sejam adotadas providencias para correção e continuidade do evento.

4.77. A contratada deverá comunicar formalmente qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato, apresentando a devida comprovação documental, sempre que possível.

4.78. A contratada responderá objetivamente por quaisquer danos materiais ou pessoais que vierem a ser causados à Administração ou a terceiros, em decorrência de falhas, vícios, negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços, inclusive por atos de seus prepostos ou subcontratados.

4.79. Todos os encargos legais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, ambientais e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato serão de inteira responsabilidade da contratada, não sendo admissível qualquer repasse de ônus ao Município.

4.80. A contratada deverá respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se refere ao acesso às dependências onde serão executados os serviços.

4.81. Responder pelos danos causados diretamente à Administração aos bens públicos, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato devendo indenizar integralmente os prejuízos causados.

4.82. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados, quando da execução do objeto deste contrato.

4.83. Comunicar formalmente a Prefeitura Municipal de qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato, apresentando a devida comprovação documental, sempre que possível.

4.84. As infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal n° 14.133/2021 serão consideradas descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA e estão sujeitas sanções descritas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados.

4.85. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, observando rigorosamente os prazos, condições e especificações estabelecidas.

4.86. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

4.87. Fornecer produtos e serviços contratados com a qualidade e quantidade especificadas, conforme exigido em estrita conformidade com as exigências técnicas constantes do Termo de Referência.

4.88. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, compatíveis com as obrigações assumidas.

4.89. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada**, exceto mediante prévia e expressa autorização da contratante, conforme art. 72 da Lei nº 14.133/2021**.

4.90. Reparar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções resultantes do transporte, da execução ou de má fabricação.

4.91. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários resultantes da execução do contrato, não cabendo qualquer solidariedade ou subsidiariedade à contratante.

4.92. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para a execução integral do objeto.

4.93. Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para a perfeita execução do contrato, proporcionando as condições adequadas para o cumprimento das obrigações assumidas, nos prazos estabelecidos;

4.94. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições, formas e prazos previstos, condicionado à verificação da regular execução dos serviços e à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

4.95. Atestar, por meio do servidor designado como fiscal do contrato, a efetiva execução dos serviços, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

4.96. Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade verificada no cumprimento das obrigações contratuais, fixando prazo razoável para sua regularização.

4.97. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações, conforme previsto no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, observando o contraditório e a ampla defesa.

4.98. Disponibilizar o local adequado para a realização do evento.

4.99. Disponibilizar equipes de saúde, sinalização e trânsito durante a realização do evento;

4.100. Obter e manter todas as licenças, autorizações e permissões necessárias para a realização segura do evento, junto aos órgãos competentes;

4.101. Fornecer energia elétrica compatível e instalações elétricas de baixa tensão, conforme as necessidades do evento;

4.102. Garantir o fornecimento de extintores, iluminação de emergência, abastecimento de água e acesso à rede de esgoto;

4.103. Fiscalizar a execução dos serviços realizados pela CONTRATADA, acompanhando o cumprimento das obrigações contratuais;

4.104. Realizar, previamente ao pagamento, a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, mediante consulta aos sistemas oficiais competentes, conforme art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

4.105. Toda a documentação solicitada neste item para fins de requisitos de contratação tais como Laudos, Art, declarações e profissionais deverá ser apresentada para os responsáveis pela fiscalização dos serviços no momento da execução.

Subcontratação

4.106. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.107. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei no 14.133, de 2021.

Sustentabilidade

4.108. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: A Contratada deverá destinar corretamente os resíduos gerados no evento.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Local: Canteiro central da Av. Augusto Prolik, próximo ao n°1226, Palmas, Governador Celso Ramos/SC.

5.2. Dia do evento: 06 (seis), 07 (sete) e 8 (oito) de novembro de 2025.

5.3. A Licitante poderá vistoriar o local do evento municipal acompanhado por servidor designado para este fim, que deverá ser agendada com o Secretário de Esporte, Cultura Lazer e Juventude, através do Email: cultura@governadorcelsoramos.sc.gov.br e apresentar declaração formal de vistoria nos locais onde serão realizados os serviços assinados pelo responsável.

5.4. A licitante poderá apresentar, a seu critério, em substituição ao atestado de vistoria, declaração formal assinada por seu responsável de que tem pleno conhecimento das condições dos serviços e peculiaridades inerentes a natureza dos mesmos, e que assume TOTAL RESPONSABILDADE pela opção de não vistoria nos locais em que serão realizados os serviços.

5.5. PROGRAMACAO DO EVENTO (SUJEITA A ALTERAÇÕES):

DIA 06/11/2025 (QUINTA-FEIRA)		
HORÁRIO	**DESCRIÇÃO**	**DURAÇÃO**
12h00	ABERTURA OFICIAL DO EVENTO	-
12h00 às 22h00	02 BRINQUEDOS INFLÁVEIS GRANDES + 2 CAMAS ELASTICAS MÉDIAS + MONITOR INFANTIL PARA CADA BRINQUEDO	10 h
12h às 14h00	ALMOÇO GRATUITO PARA 1.OOO PESSOAS (RISOTO DE CAMARÃO)	2 h
12h00 às 14h00	BANDA LOCAL/REGIONAL 1	2 h
14h00 às 15h30	DJ	1h30
15h30	CORTE DO BOLO (promovido pela Sec. de educação)	-
16h00 às 18h00	BANDA LOCAL/REGIONAL 2	2 horas
16h00	FEIRA CULTURAL (promovido pela Sec. Esportes)	
18h30 às 21h30	NOITE GOSPEL (promovido pela comunidade local)	2 horas
21h30 as 23h00	SHOW NACIONAL 1 – GOSPEL	2 horas

DIA 07/11/2025 (SEXTA-FEIRA)		
HORÁRIO	**DESCRIÇÃO**	**DURAÇÃO**

14h00	ABERTURA DO SEGUNDO DIA DE EVENTO	-
14h00 as 16h00	BANDA LOCAL/REGIONAL (DANÇANTE) PARA MELHOR IDADE	2h
16h00 as 18h00	BANDA LOCAL/REGIONAL 4 (DANÇANTE) PARA MELHOR IDADE	2h
18h00 as 00h00	02 BRINQUEDOS INFLÁVEIS GRANDES + 2 CAMAS ELASTICAS MÉDIAS + MONITOR INFANTIL PARA CADA BRINQUEDO	6 horas
19h30 as 21h30	BANDA LOCAL/REGIONAL 5	2h
21h30 as 23h30	BANDA LOCAL/REGIONAL 6	2h
23h30 as 01h30	APRESENTAÇÃO MUSICAL NACIONAL - PAGODE	2h

DIA 08/11/2025 (SÁBADO)		
HORÁRIO	**DESCRIÇÃO**	**DURAÇÃO**
14h00	ABERTURA DO ULTIMO DIA DE EVENTO	-
14h00 as 00h00	02 BRINQUEDOS INFLÁVEIS GRANDES + 2 CAMAS ELASTICAS MÉDIAS + MONITOR INFANTIL PARA CADA BRINQUEDO.	10 horas
14H00 as 18h00	APRESENTAÇÃO INFANTIL + RECREAÇÃO (PINTURA DE ROSTO, BRINCADEIRAS COM BOLHAS DE SABÃO, ENTRE OUTRAS)	4 horas
18H00 as 20h00	BANDA LOCAL/REGIONAL 7	2 horas
20h00 as 22h00	BANDA LOCAL/REGIONAL 8	2 horas
22h00 as 00h00	BANDA LOCAL/REGIONAL 9	2 horas
00h00 as 02h00	BANDA NACIONAL – SERTANEJO	2 horas

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A prestação dos serviços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão dos serviços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 228, de 2023, art. 16);

6.5.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização

das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, Decreto Municipal nº 228, de 2023, art. 16, II, Lei Municipal nº 1774, de 2023, art. 20 a 25);

6.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 228, de 2023, art. 16, III);

6.5.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 228, de 2023, art. 16, IV).

6.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 228, de 2023, art. 16, V).

6.5.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 228, de 2023, art. 16, IX).

6.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 228, de 2023, art. 16, VI e VII).

6.6.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 228, de 2023, art. 16).

Gestor do Contrato

6.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 228, de 2023, art. 15, IV).

6.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 228, de 2023, art. 15, II).

6.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 228, de 2023, art. 15, III).

6.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos,

e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 228, de 2023, art. 15, VII).

6.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 228, de 2023, art. 15, IX).

6.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 228, de 2023, art. 15).

6.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A execução do objeto para fins de medição e pagamento observará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha detalhada/relatório detalhado.

7.2.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.2.2. O fiscal do contrato, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.2.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.2.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório e definitivo.

7.2.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório e definitivo. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.2.6. O recebimento provisório e definitivo também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.4.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

7.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do menor índice oficial vigente para a correção monetária a ser consultado quando da ocorrência do efetivo atraso.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do menor índice oficial vigente para a correção monetária a ser consultado quando da ocorrência do efetivo atraso.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGAO ELETRONICO, com critério de julgamento pelo MENOR PRECO por LOTE.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será: empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.4. Previamente à contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: a) SICAF; b) Cadastro Nacional de Empresas

Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada. 8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos: que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou

contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.20. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos trabalhistas;

8.26. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.27. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.28. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a

apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.29. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.30. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.31. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II).

Qualificação Técnica

8.32. Atestado de Capacidade técnica da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a mesma ter executado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do presente, considerando todos os aspectos característicos e peculiares do serviço a ser prestado, qual seja a organização/produção/comercialização/realização de eventos de igual ou de maior complexidade.

8.33. O Atestado deverá ser apresentado em papel timbrado do órgão (ou empresa) emissor devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: 1) Razão Social, CNPJ e dados de contato do órgão (ou empresa) emissor; 2) Descrição do 12/ 8.41. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.34. Declaração da empresa informando o(s) técnico(s) responsável(is) pela execução dos serviços bem como o vínculo profissional deste(s) com a mesma.

8.35. A comprovação do vínculo profissional dar-se-á mediante a apresentação por um dos seguintes documentos:

I – No caso de vínculo empregatício: Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (contendo as folhas que demonstrem o número de registro e a qualificação civil) e contrato de trabalho;

II – No caso de vínculo societário: Ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede do licitante;

III - No caso de profissional autônomo/liberal: Contrato de prestação de serviços.

IV - Declaração: Declaração de que será o responsável técnico e que assumirá os compromissos provenientes da contratação e que firmará vínculo com a licitante caso venha a sagrar-se vencedora do certame.

8.36. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.37. A interessada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração.

Para as cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.38. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.39. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.40. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço; 8.42.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.41. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; 8.42.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

8.42. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.43. O custo estimado total da contratação é de **R$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

8.44. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR	QUANTIDADE	TOTAL
BRINQUEDOS INFLÁVEIS	R$ 3.133,33	3	R$ 9.400,00
ALMOÇO PARA 1000 PESSOAS	R$ 30.000,00	1	R$ 30.000,00
DJ	R$ 1.500,00	1	R$ 1.500,00
BANDA LOCAL	R$ 4.000,00	9	R$ 36.000,00
SHOW NACIONAL	R$ 35.000,00	3	R$ 105.000,00
01 PALCO	R$ 10.000,00	1	R$ 10.000,00
02 PAINEL LED	R$ 10.000,00	1	R$ 10.000,00
SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO	R$ 20.000,00	1	R$ 20.000,00
01 PAVILHÃO	R$ 20.000,00	1	R$ 20.000,00
PORTAL DE ENTRADA	R$ 3.000,00	1	R$ 3.000,00
02 CAMARINS	R$ 5.000,00	1	R$ 5.000,00
01 TENDA PARA EQUIPE ALMOÇO	R$ 1.500,00	1	R$ 1.500,00
01 CAMAROTE	R$ 5.000,00	1	R$ 5.000,00
02 GERADORES	R$ 5.000,00	1	R$ 5.000,00
MESAS E CADEIRAS	R$ 4.000,00	1	R$ 4.000,00
GRADES	R$ 2.600,00	1	R$ 2.600,00
CHAPAS METALICAS	R$ 4.500,00	1	R$ 4.500,00
RECREAÇÃO E APRESENTAÇAO INFANTIL	R$ 4.000,00	1	R$ 4.000,00

SEGURANÇA E BRIGADISTA	R$ 20.000,00	1	R$ 20.000,00
SANITARIOS E HIGIENE	R$ 27.000,00	1	R$ 27.000,00
LIMPEZA E APOIO	R$ 6.000,00	3	R$ 18.000,00
IDENTIDADE VISUAL	R$ 3.000,00	1	R$ 3.000,00
POST REDES SOCIAIS	R$ 1.500,00	1	R$ 1.500,00
CARRO DE SOM	R$ 4.000,00	1	R$ 4.000,00
			R$ 350.000,00

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.45. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de conta do Orçamento do Município de Governador Celso Ramos, para o exercício de 2025.

Fonte de Recursos	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Despesa (Código reduzido)
1500.700.000000	2.053	3.3.90.39.23.00.00	168

gov.br
Documento assinado digitalmente
DOUGLAS SILVEIRA GOULART
Data: 01/10/2025 17:36:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DOUGLAS SILVEIRA GOULART
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E JUVENTUDE